

Estatuto

O presente documento e/ou informação foi redigido em idioma espanhol, em virtude dessa língua ser a língua oficial no Uruguai, país onde o LACNIC está estabelecido e cujas regulamentações deve cumprir. Da mesma forma, os documentos e/ou informações não oficiais também são redigidos em espanhol, em virtude dessa língua ser a mais usada entre a maioria dos assessores e funcionários de LACNIC para trabalhar e se comunicar. Não obstante isso, fazemos os nossos melhores esforços para que a tradução do mesmo seja confiável e constitua um guia para nossos associados que não falam espanhol; no entanto, poderiam existir discrepâncias entre a tradução e o documento e/ou informação original redigido em espanhol. Em qualquer caso, sempre irá prevalecer o texto original redigido em espanhol.

Tabela de conteúdo

CAPÍTULO I	3
CONSTITUIÇÃO	3
ARTIGO 1: (Denominação e endereço).....	3
ARTIGO 2: (Objeto social) Seus objetivos são:.....	3
CAPÍTULO II	4
CAPACIDADE, PATRIMÔNIO E RECURSOS SOCIAIS	4
ARTIGO 3:.....	4
ARTIGO 4:.....	4
ARTIGO 5:.....	4
CAPÍTULO III	5
ASSOCIADOS: CATEGORIAS, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E REGIME	5
DISCIPLINAR	5
ARTIGO 6:.....	5
ARTIGO 7:.....	6
ARTIGO 8:.....	6
ARTIGO 9:.....	6
ARTIGO 10:.....	7
ARTIGO 11:.....	7
CAPÍTULO IV	8
ASSEMBLEIAS	8
ARTIGO 12:.....	8
ARTIGO 13:.....	8
ARTIGO 14:.....	8
ARTIGO 15:.....	9
ARTIGO 16:.....	9
ARTIGO 17:.....	9
ARTIGO 18:.....	9
ARTIGO 19:.....	10
CAPÍTULO V	12
DIRETORIA, COMISSÃO ELEITORAL E COMISSÃO FISCAL	12
ARTIGO 20:.....	12
ARTIGO 21:.....	13
ARTIGO 22:.....	13
ARTIGO 23:.....	14
ARTIGO 24:.....	14
ARTIGO 25:.....	17
ARTIGO 26:.....	18
ARTIGO 27:.....	19
CAPÍTULO VI	20
DO PRESIDENTE	20
ARTIGO 28:.....	20
CAPÍTULO VII	21
DO SECRETÁRIO	21
ARTIGO 29:.....	21
CAPÍTULO VIII	22
DO TESOUREIRO	22

ARTIGO 30:	22
CAPÍTULO IX.....	23
DO VICE-PRESIDENTE, SEGUNDO SECRETÁRIO, SEGUNDO TESOUREIRO	23
ARTIGO 31:	23
CAPÍTULO X.....	24
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	24
ARTIGO 32:	24
ARTIGO TRANSITÓRIO (aplicável pela inclusão de dois Diretores aprovada pela Assembleia Extraordinária de maio de 2022):	24

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1: (Denominação e endereço)

Com a denominação de Registro de Endereçamento da Internet para a América Latina e o Caribe (LACNIC) cria-se uma organização não governamental que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis e regulamentos aplicáveis, cuja sede será no departamento de Montevideú.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003.**

ARTIGO 2: (Objeto social) Seus objetivos são:

1. Administrar o espaço de endereços IP e outros recursos associados para o benefício da comunidade da Internet para a região da América Latina e o Caribe (LAC).
2. Fornecer serviços de registro de endereços IP, ASN, resolução inversa e seus recursos associados, com a finalidade de permitir e facilitar as comunicações através de redes informáticas.
3. Representar e promover os pontos de vista e interesses da região diante dessas organizações internacionais, na área de sua competência.
4. Colaborar no desenvolvimento da Internet na região.
5. Auxiliar a comunidade da América Latina e o Caribe no desenvolvimento de procedimentos, mecanismos e padrões para a designação eficiente dos recursos da Internet.
6. Promover oportunidades educacionais para seus associados nas áreas técnicas e políticas de sua competência.
7. Propor e desenvolver as políticas públicas na área de sua competência.

A fim de cumprir seus objetivos, o LACNIC poderá:

- a. Organizar todos os serviços necessários para a realização de seus objetivos de administração do espaço IP e de outros recursos associados da região da América Latina e o Caribe (ALC).
- b. Organizar cursos, conferências, simpósios, congressos, concursos e todo evento que vise divulgar, ensinar e aprimorar os objetivos do LACNIC.
- c. Produzir, editar, publicar, e divulgar materiais de comunicação em todos os meios tecnológicos.
- d. Criar centros de documentação.
- e. Celebrar acordos com pessoas, empresas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- f. Organizar e patrocinar viagens de estudo, pesquisa ou divulgação de seus associados a fim de difundir os objetivos do LACNIC.
- g. Interagir com outras organizações nacionais ou internacionais com objetivos semelhantes para organizar congressos e atividades em comum.
- h. Colaborar com autoridades nacionais, estaduais, municipais e organizações públicas e privadas em relação aos objetivos do LACNIC.

CAPÍTULO II

CAPACIDADE, PATRIMÔNIO E RECURSOS SOCIAIS

ARTIGO 3:

LACNIC está habilitado para adquirir ativos e contrair obrigações. Consequentemente poderá operar com instituições bancárias ou financeiras públicas e privadas.

ARTIGO 4:

O patrimônio é composto pelos ativos que possui atualmente e pelos que irá adquirir no futuro a qualquer título, bem como pelos recursos que obtenha por:

1. as quotas ordinárias e extraordinárias pagas pelos seus associados;
2. os rendimentos de seus ativos;
3. as doações, heranças, legados e subsídios;
4. a renda que possa obter como resultado das atividades enquadradas nos seus objetivos;
5. qualquer outra renda que possa obter legalmente de acordo com a natureza sem fins lucrativos da instituição.

ARTIGO 5:

A estrutura do LACNIC inclui os elementos a seguir:

- a. Os Associados: em quem está o poder da instituição;
- b. A Assembleia: que é o órgão soberano da instituição;
- c. A Diretoria: que dirige e administra a instituição;
- d. A Comissão Fiscal: que controla o funcionamento da instituição e as ações da Diretoria;
- e. A Comissão Eleitoral: responsável pela organização dos atos eleitorais;
- f. Os Comitês: que são executores das diversas ações da instituição.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 29 de maio de 2008.**

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS: CATEGORIAS, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E REGIME

DISCIPLINAR

ARTIGO 6:

Estabelecem-se as seguintes categorias de associados:

1. Ativos:

- Ativos “A”) Aqueles que recebam espaço de endereços IP diretamente do LACNIC; aqueles que recebam espaço de endereços IP indiretamente através dos registros nacionais de acordo com os contratos que o LACNIC celebre com eles; ou aqueles que receberam espaço do ARIN e correspondem ao espaço de endereços adjudicado ao LACNIC, e solicitem a sua admissão.
- Ativos “Fundadores”) As seguintes organizações: AHCET (Associação Hispano-americana de Centros de Pesquisa e Empresas de Telecomunicações), CABASE (Câmara Argentina de Bases de Dados e Serviços on-line), CGI-Br (Comitê Gestor da Internet do Brasil), eCOMLAC (Federação da América Latina e o Caribe para a Internet e o Comércio Eletrônico), ENRED (Fórum de Redes da América Latina e o Caribe) e NIC-Mx (NIC México).

2. Aderentes: Os que concordem com os objetivos do LACNIC, solicitem ser admitidos e se enquadrem em alguma das seguintes categorias de organizações:

- Organizações que residam na ALC ou cujas atividades sejam desenvolvidas principalmente na ALC, vinculadas ao desenvolvimento da Internet e/ou formadas por provedores de serviços de acesso à Internet, que contribuam de forma relevante com as políticas relacionadas à Internet na região da ALC, que concordem com os objetivos do LACNIC e que solicitem a sua admissão.
- Organizações que administrem endereços IP fora do espaço de endereçamento adjudicado a ALC e estejam geograficamente localizados na ALC.
- Aquelas pessoas, sociedades ou instituições que sejam designadas como tais por decisão da Assembleia de Associados, como reconhecimento à atividade que realizam em benefício dos objetivos do LACNIC.
- Aquelas pessoas naturais ou jurídicas que façam contribuições financeiras significativas para o suporte do LACNIC.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003 e 3 de maio de 2016.**

ARTIGO 7:

Os direitos dos associados serão os seguintes:

1. Dos Ativos "A":
 - I. Usar os diferentes serviços sociais.
 - II. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis à melhoria da instituição em qualquer aspecto.
 - III. Solicitar a convocação da Assembleia Extraordinária (Artigo 14).
 - IV. Participar com voz e voto nas assembleias e apresentar candidatos para integrar os órgãos eletivos estatutários.
2. Dos Ativos Fundadores:
 - I. Usar os diferentes serviços sociais.
 - II. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis à melhoria da instituição em qualquer aspecto.
 - III. Solicitar a convocação da Assembleia Extraordinária (Artigo 14).
 - IV. Participar com voz e voto nas assembleias e apresentar candidatos para integrar os órgãos eletivos estatutários.
3. Dos Aderentes:
 - I. Usar os diferentes serviços sociais, com exceção dos serviços relacionados aos recursos da Internet.
 - II. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis à melhoria da instituição em qualquer aspecto.
 - III. Integrar a Assembleia Geral com voz e sem voto.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em quarta-feira, 31 de março de 2004, terça-feira, 3 de maio de 2016 e quarta-feira, 4 de maio de 2022.**

ARTIGO 8:

Os associados têm as seguintes obrigações:

1. Pagar as contribuições ordinárias e extraordinárias estabelecidas pela Assembleia.
2. Cumprir com as outras obrigações impostas pelo presente Estatuto, regulamentos e resoluções das Assembleias e Diretoria.

ARTIGO 9:

A pessoa que deixar de cumprir as condições exigidas por este Estatuto perderá seu status de associado. O associado que se atrasar no pagamento de uma quota ou de qualquer outra contribuição estabelecida, será suspenso automaticamente como sócio. Caso esse atraso no pagamento de uma quota ou de qualquer outra contribuição estabelecida continue além dos prazos estabelecidos nas políticas do LACNIC, o associado inadimplente perderá automaticamente sua qualidade de sócio, devendo proceder a pagar qualquer pendente das quotas anuais ou outras contribuições devidas à organização na data de seu retiro, antes de poder solicitar seu reingresso. Também perderá o caráter de associado por renúncia ou expulsão.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em terça-feira, 3 de maio de 2016.**

ARTIGO 10:

A Diretoria poderá aplicar as seguintes sanções aos associados:

- a. advertência,
- b. suspensão, por um prazo máximo de um ano,
- c. expulsão, a ser analisada de acordo com a gravidade da infração e as circunstâncias do caso pelos seguintes motivos:
 1. violação das obrigações impostas pelo Estatuto, regulamentos ou resoluções das Assembleias e da Diretoria,
 2. mau comportamento notório,
 3. prejudicar voluntariamente ao LACNIC, causar sérios distúrbios em seu seio ou observar um comportamento notoriamente prejudicial para os interesses sociais.

ARTIGO 11:

As sanções disciplinares referidas no artigo anterior serão resolvidas pela Diretoria prévia defesa do acusado. Em todos os casos, a parte afetada poderá interpor, dentro dos 30 dias após notificada a sanção, o recurso de apelação perante a primeira Assembleia que se realize. A interposição do recurso terá efeito suspensivo. Em relação aos seus direitos como associado, no caso de o sócio sancionado exercer cargo nos órgãos de administração ou controle, este poderá ser suspenso de suas atividades pelo referido órgão até a Assembleia respectiva resolver sua situação.

CAPITULO IV

ASSEMBLEIAS

ARTIGO 12:

A Assembleia Geral, agindo de acordo com as disposições estabelecidas nestes Estatutos, é o órgão soberano da instituição. É constituída por todos os associados com direito a participar dela, e adotará qualquer decisão de interesse social, em concordância às normas estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 13:

Haverá dois tipos de Assembleias Gerais: Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, dentro dos primeiros seis meses posteriores ao encerramento do exercício cuja data final será em 31 de dezembro de cada ano, e nelas dever-se-á:

1. Considerar, aprovar ou alterar a memória, balanço geral, inventário, conta de gastos e recursos e relatório da Comissão Fiscal.
2. Fixar a quota social e determinar as diretrizes para sua atualização se corresponder, as que serão instrumentadas pela Diretoria, incluindo os prazos de pagamento, o regime transitório quando houver modificações na quota social, e os descontos, benefícios, abatimentos, multas por inadimplência das referidas quotas sociais e financiamento das quotas sociais.
3. Lidar com qualquer outro assunto incluído na agenda, desde que seja da competência da Assembleia Ordinária.
4. Abordar os assuntos propostos por um mínimo de 20% dos associados e apresentados à Diretoria dentro dos 30 dias de encerrado o exercício anual.

Todos os outros assuntos, incluindo as reformas de estatutos, serão abordados nas Assembleias Gerais Extraordinárias.

**** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008, 6 de maio de 2014, 3 de maio de 2016 e 23 de maio de 2017.***

ARTIGO 14:

As Assembleias Extraordinárias serão convocadas sempre que a Diretoria julgar necessário, ou quando for solicitado à Diretoria pela Comissão Fiscal, pela Comissão Eleitoral, ou por 20% dos associados com direito a voto. Estes pedidos deverão ser resolvidos pela Diretoria dentro do prazo de 10 dias, e a Assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 45 dias. Se a Diretoria não aceitar o pedido ou se recusar, deverá apresentar à Assembleia, por escrito, os motivos pelos que não aceita ou recusa o pedido. Se 20% dos associados com direito a voto decidirem persistir em seu pedido, poderão solicitá-lo nos mesmos termos e procedimentos à Comissão Fiscal, que convocará a Assembleia Extraordinária.

**** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 29 de maio de 2008 e 3 de maio de 2016.***

ARTIGO 15:

As Assembleias serão convocadas por circulares enviadas para o domicílio ou para a caixa de e-mail dos associados com 30 dias de antecedência. A Memória, Balanço Geral, Inventário, Conta de Despesas e Recursos e Relatório da Comissão Fiscal e quaisquer outros documentos que venham a ser considerados nos pontos da agenda enviada deverão colocar-se à disposição dos associados com 15 dias de antecedência. Quando as reformas ao Estatuto ou regulamentos forem submetidas à consideração da Assembleia, o projeto dessas reformas deverá colocar-se à disposição dos associados com idêntico prazo de 15 dias de antecedência. Nas Assembleias não poderão ser tratados outros assuntos além dos incluídos expressamente na ordem do dia, a menos que a unanimidade dos associados estiver presente e a incorporação do assunto for votada por unanimidade.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008 e 3 de maio de 2016.**

ARTIGO 16:

As Assembleias serão celebradas validamente, mesmo nos casos de reforma de Estatutos e de dissolução social, qualquer que seja o número de associados presentes, meia hora após a chamada ser fixada, se a maioria absoluta dos associados com direito de voto não tiver se reunido antes. Serão presididas pelo presidente da organização ou, na falta deste, por quem a Assembleia designar por maioria simples de votos emitidos. O Secretário da Diretoria será o secretário da assembleia, ou, na falta deste, quem este designar por maioria simples de votos emitidos.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 4 de maio de 2022.**

ARTIGO 17:

As resoluções serão adotadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo as reformas de Estatutos que requererão o voto a favor de 2/3 dos votos emitidos, e aqueles casos em que este Estatuto refira expressamente a outras maiorias. Os associados que aderirem uma vez iniciado o ato só poderão votar nos pontos ainda não resolvidos. No caso de decisões que afetem os requisitos e condições das categorias de associados estabelecidas no artigo 6º. Será necessária a conformidade da maioria absoluta dos Associados Ativos presentes. Esses requisitos se somam aos estabelecidos especificamente para reformar os Estatutos.

Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008, 3 de maio de 2016 e 4 de maio de 2022.

ARTIGO 18:

Com a antecedência prevista pelo artigo 15, o cadastro de quem pode intervir será disponibilizado para os associados, que poderão apresentar reclamações, acertos ou esclarecimentos até 15 dias antes do ato, que deverão ser resolvidos dentro dos 5 dias seguintes.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em quarta-feira, 4 de maio de 2022.**

ARTIGO 19:

As discussões nas Assembleias serão guiadas pelo espírito da busca constante de acordos que sejam tomados por consenso.

Caso seja necessário proceder a votações, os associados Fundadores terão direito a um voto; os associados Ativos "A" terão de 1 a 11 votos dependendo do espaço de endereços que tenham designados de modo que quem administre maior quantidade de números IP tenha a maior quantidade de votos.

Essa classificação será feita de acordo com os critérios abaixo:

- NÍVEL 1: Os associados Ativos A que administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco menor a um /22 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão um voto.
- NÍVEL 2: Os associados Ativos A que administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /22 e menor a um /20 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão dois votos.
- NÍVEL 3: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /20 e menor a um /18 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado pelo LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco menor ou igual a um /32 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado pelo LACNIC, terão três votos.
- NÍVEL 4: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /18 e menor a um /16 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado pelo LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior a um /32 e menor a um /30 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado pelo LACNIC, terão quatro votos.
- NÍVEL 5: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /16 e menor a um /14 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado pelo LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /30 e menor a um /28 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado pelo LACNIC, terão cinco votos.
- NÍVEL 6: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /14 e menor a um /12 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado pelo LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /28 e menor a um /26 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado pelo LACNIC, terão seis votos.
- NÍVEL 7: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /12 e menor a um /10 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado pelo LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /26 e menor a um /24 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão sete votos.

- NÍVEL 8: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /10 e menor a um /9 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado pelo LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /24 e menor a um /22 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado pelo LACNIC, terão oito votos.
- NÍVEL 9: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /9 e menor a um /8 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado pelo LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /22 e menor a um /20 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado pelo LACNIC, terão nove votos.
- NÍVEL 10: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /8 e menor a um /7 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado pelo LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /20 e menor a um /19 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado pelo LACNIC, terão dez votos.
- NÍVEL 11: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /7 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado pelo LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /19 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, terão onze votos.

Caso os avanços tecnológicos motivem o uso de novos critérios ou novas terminologias na designação de espaços de endereços IP, a Diretoria será a responsável, mediante a maioria especial estabelecida no artigo 23, de estabelecer as equivalências das novas faixas de endereços com os níveis estabelecidos neste artigo, preservando o espírito de que tenham mais votos os associados que administram espaços de endereços maiores.

Os votos dos associados que integrem mais de uma categoria não serão cumulativos, sendo atribuída a categoria que obtiver o maior número de votos.

*** Artigo modificado nas Assembleias de Associados em 24 de abril de 2003, 31 de março de 2004, 3 de maio de 2016 e 23 de maio de 2017.**

CAPÍTULO V

DIRETORIA, COMISSÃO ELEITORAL E COMISSÃO FISCAL

ARTIGO 20:

20.1 Da Diretoria

LACNIC será gerenciado e administrado por uma Diretoria constituída por nove membros, eleitos entre cidadãos dos países ou territórios da região de abrangência do LACNIC. A Diretoria terá os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, secretário, segundo secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro. O mandato dos Diretores durará três anos calendário, ressalvados os casos de vacância permanente regulados no Artigo 21. Os Diretores poderão ser reeleitos desde que observados seus critérios de elegibilidade. Serão renovados parcialmente a cada ano em grupos de 3 cargos. O Diretor Executivo/CEO participará das reuniões da Diretoria com direitos equivalentes a um Diretor, mas sem voto.

A eleição dos diretores mencionados será realizada segundo o estabelecido nos Artigos 20.3, 24 e 25. Cada ano, após a renovação de membros, a Diretoria irá designar os cargos que ocuparão a totalidade de seus membros.

20.2 Da Comissão Fiscal:

Haverá uma Comissão Fiscal composta por três membros. Seu mandato terá uma duração de três anos, renovando-se parcialmente a cada ano um dos cargos, podendo seus membros ser reeleitos, desde que observados os critérios de elegibilidade da Comissão.

20.3 Da Comissão Eleitoral:

A Comissão Eleitoral estará composta por cinco membros. Esta comissão será responsável por:

- a) A fiscalização e certificação dos processos eleitorais dos órgãos estabelecidos no presente estatuto;
- b) A verificação e controle da documentação apresentada pelos candidatos para comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento de Competências e Adequação dos Candidatos;
- c) A impugnação ou restrição de um dos cargos em causa, das candidaturas ou cargos atuais por incompatibilidades (com poderes para eliminar e/ou restringir a candidatura de um ou mais candidatos contestados e/ou investigados *ex officio*);
- d) Efetuar o escrutínio e determinação dos seus resultados e dos candidatos vencedores.

Pode atuar perante reclamação ou ofício e tem o poder de convocar uma Assembleia Extraordinária em caso de graves irregularidades na eleição. Seu mandato durará três anos, renovando-se parcialmente a cada ano um ou dois dos cargos, conforme o caso, podendo seus membros ser reeleitos desde que observados os critérios de elegibilidade da comissão.

A Comissão Eleitoral, perante denúncia de parte, também terá a faculdade de investigar e resolver as denúncias sobre supostas incompatibilidades dos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal.

*** Artigo modificado nas Assembleias de Associados em 24 de abril de 2003, 31 de março de 2004, 29 de junho de 2005, 29 de maio de 2008, 28 de maio de 2009, 3 de maio de 2016 e 4 de maio de 2022.**

ARTIGO 21:

Se, por qualquer motivo, acontecer a vacância permanente de um cargo eletivo do LACNIC (Membro da Diretoria ou da Comissão Fiscal ou da Comissão Eleitoral) a vaga será preenchida na próxima eleição e o candidato vencedor servirá pelo período remanescente para o qual o membro que causou a vaga permanente foi eleito, assumindo o cargo imediatamente após a conclusão de todas as etapas do processo eleitoral.

Será usado o mesmo procedimento caso algum candidato vencedor não assuma o cargo eletivo.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 6 de maio de 2014 e 3 de maio de 2016.**

ARTIGO 22:

Se o número de membros da Diretoria, Comissão Fiscal ou Eleitoral ficasse reduzido a menos da maioria absoluta do total de cada um dos órgãos, a Diretoria ou os restantes membros da Diretoria deverão convocar uma Eleição Extraordinária no prazo de 30 dias após a ocorrência do evento, para efeitos de integração do órgão correspondente. No caso de vacância total da Diretoria, a Comissão Fiscal atenderá a referida chamada, tudo isso sem prejuízo das responsabilidades que incumbem aos membros diretivos renunciantes. Em ambos os casos, o órgão responsável pela chamada terá todos os poderes inerentes à realização das eleições.

Esse mesmo procedimento de Eleição Extraordinária será usado no caso de vaga permanente na Diretoria, na Comissão Fiscal ou na Comissão Eleitoral, com mais de três meses de antecedência do início do próximo processo eleitoral.

No caso da Comissão Fiscal ou Eleitoral ficar: a) reduzida a 2 ou 4 membros, segundo o caso, e deva tomar uma resolução na qual seus membros não estiverem de acordo e portanto exista empate, devido à inexistência de um Presidente do órgão que desempate; ou b) o órgão fique desintegrado ou sem maioria de membros, deva agir ou pronunciar-se e não houver prazo para convocar uma Eleição Extraordinária; a Comissão Fiscal ou Eleitoral que estiver reduzida ou desintegrada deverá ser integrada pelos membros da outra Comissão, Fiscal ou Eleitoral (segundo o caso). Para essa integração da Comissão reduzida ou desintegrada, terão prioridade aqueles membros da outra Comissão que não tiverem as incompatibilidades estabelecidas nos presentes estatutos, e se houver mais de um membro da outra Comissão sem incompatibilidades, a integração será decidida por sorteio presidido pelo Presidente da Diretoria e, no caso de incompatibilidade ou impossibilidade deste último, por quem a Diretoria designar.

*** Artigo modificado nas Assembleias de Associados em 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008, 6 de maio de 2014, 3 de maio de 2016 e 23 de maio de 2017.**

ARTIGO 23:

A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez cada três meses, no dia e horário determinados na sua primeira reunião anual. Além disso, a Diretoria poderá reunir-se sempre que convocada pelo Presidente, ou a pedido da Comissão Fiscal, ou a pedido de dois dos membros da Diretoria, devendo nestes casos realizar a reunião dentro dos 15 dias de realizado o pedido. A convocação será feita com 10 dias de antecedência, através dos meios e procedimentos estabelecidos pela Diretoria. As reuniões serão realizadas validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros designados. Para as resoluções é requerido o voto da maioria absoluta dos presentes, salvo para as resoluções que o Estatuto, no Artigo 26.2, estabelece a necessidade de alcançar maioria especial, caso em que é requerido pelo menos o voto da maioria absoluta mais um dos membros designados da Diretoria.

**** Artigo modificado nas Assembleias de Associados em 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008, terça-feira, 3 de maio de 2016, terça-feira, 23 de maio de 2017 e quarta-feira, 4 de maio de 2022.***

ARTIGO 24:

Incompatibilidades e conflitos de interesse.

24.1 Incompatibilidades gerais para os membros dos órgãos eletivos estatutários

Não poderá haver mais de um membro nos órgãos eletivos estatutários que se encontre vinculado por motivos de trabalho a uma mesma Companhia ou Organização e/ou a uma Sociedade vinculada a essa, radicadas ou não no mesmo país.

Aos efeitos de determinar a presente incompatibilidade vão ser levados em conta os seguintes critérios: se o vínculo é com lucro ou honorário, a influência que a Companhia ou Organização possa ter na eleição do candidato e respeito aos antecedentes que o fazem elegível, o cargo na Companhia ou Organização, e o grau de influência que a Companhia ou Organização possa ter com a pessoa que vai ocupar o cargo, ou que este possa ter sobre o membro do órgão eletivo estatutário vinculado a essa Companhia ou Organização, ou vice-versa, por motivos de hierarquia ou controle.

Não serão levadas em conta respeito à presente incompatibilidade a participação em organizações mundiais, regionais ou nacionais da Internet e/ou organizações que não tenham vínculo algum com as atividades do LACNIC, como clubes esportivos, acadêmicos, etc.

As presentes incompatibilidades serão analisadas à luz da teoria da realidade, isto é a primazia da realidade material sobre o formal.

Com base nos princípios aqui estabelecidos, a Diretoria regulará com critérios objetivos e com maior detalhamento as causas de incompatibilidade, aqueles casos limítrofes ou duvidosos, bem como mecanismos objetivos para avaliar as competências e idoneidade dos Candidatos e a forma como ela documentará e controlará esses requisitos. A regulamentação e suas sucessivas modificações, somente poderão entrar em vigor se forem aprovadas antes de qualquer processo eleitoral.

Caso alguma das incompatibilidades descritas neste artigo aconteça depois que o membro do órgão eletivo estatutário esteja ocupando seu cargo, serão adotadas diferentes soluções

dependendo se o motivo da incompatibilidade for por uma mudança na cidadania ou pela troca do vínculo empregatício.

No caso do membro do órgão eletivo estatutário que causou a incompatibilidade com a sua mudança de cidadania, poderá continuar ocupando seu cargo até o término do seu mandato, após o que, se a incompatibilidade for mantida, não poderá se apresentar à reeleição do seu mandato.

24.1.1 Incompatibilidades da Diretoria:

Para integrar a Diretoria existirão as seguintes incompatibilidades:

Não poderá haver mais de dois Diretores que sejam cidadãos de um mesmo país ou território da região. Caso o candidato a ocupar o cargo na Diretoria possua mais de uma cidadania, serão consideradas todas elas a fim de avaliar uma possível incompatibilidade; se depois do momento da eleição algum membro viesse adquirir uma nova cidadania isso não será motivo de incompatibilidade.

No caso do Diretor que causou a incompatibilidade com seu vínculo com uma Organização e/ou Companhia na que já há outro Diretor, deverá submeter a questão à Comissão Eleitoral, que em exercício de suas faculdades deverá determinar se existe tal incompatibilidade, e se for afirmativo, deverá afastá-lo do seu cargo, que ficará vago até a próxima eleição. Caso a incompatibilidade não possa ser atribuída a nenhum dos Diretores envolvidos, todos os Diretores envolvidos deverão renunciar ou ser afastados do seu cargo, devendo apenas os Diretores renunciantes ou afastados dirimir em eleições especiais regidas pelo artigo 22 do presente Estatuto quem permanecerá no cargo.

24.1.2 Incompatibilidades da Comissão Fiscal:

Para integrar a Comissão Fiscal existirão as seguintes incompatibilidades:

Não poderá haver mais de um membro que seja cidadão de um mesmo país ou território da região. Caso o candidato a ocupar o cargo possua mais de uma cidadania, serão consideradas todas elas a fim de avaliar uma possível incompatibilidade; se depois do momento da eleição algum membro viesse adquirir uma nova cidadania isso não será motivo de incompatibilidade.

No caso do membro da Comissão Fiscal que causou a incompatibilidade com seu vínculo com uma Organização e/ou Companhia na que já há outro membro dessa Comissão, deverá submeter a questão à Comissão Eleitoral, que em exercício de suas faculdades deverá determinar se existe tal incompatibilidade, e se for afirmativo, deverá afastá-lo do seu cargo, que ficará vago até a próxima eleição. Caso a incompatibilidade não possa ser atribuída a nenhum dos membros da Comissão Fiscal envolvidos, todos os membros envolvidos deverão renunciar ou ser afastados do seu cargo, devendo apenas os membros da Comissão Fiscal renunciantes ou afastados dirimir em eleições especiais regidas pelo artigo 22 do presente Estatuto quem permanecerá no cargo.

24.1.3 Incompatibilidades da Comissão Eleitoral:

Para integrar a Comissão Eleitoral existirão as seguintes incompatibilidades:

Não poderá haver mais de um membro que seja cidadão de um mesmo país ou território da região. Caso o candidato a ocupar o cargo possua mais de uma cidadania, serão consideradas

todas elas a fim de avaliar uma possível incompatibilidade; se depois do momento da eleição algum membro viesse adquirir uma nova cidadania isso não será motivo de incompatibilidade.

No caso do membro da Comissão Eleitoral que causou a incompatibilidade com seu vínculo com uma Organização e/ou Companhia na que já há outro membro dessa Comissão, deverá submeter a questão à Diretoria, que em exercício de suas faculdades deverá determinar se existe tal incompatibilidade, e se for afirmativo, deverá afastá-lo do seu cargo, que ficará vago até a próxima eleição. Caso a incompatibilidade não possa ser atribuída a nenhum dos membros da Comissão Eleitoral envolvidos, todos os membros envolvidos deverão renunciar ou ser afastados do seu cargo, devendo apenas os membros da Comissão Eleitoral renunciando ou afastados dirimir em eleições especiais regidas pelo artigo 22 do presente Estatuto quem permanecerá no cargo.

24.2 Conflitos de interesse:

Os membros dos órgãos eletivos estatutários atuarão como indivíduos e não em representação das organizações membro às que pertencem. Assim mesmo, os membros dos órgãos eletivos estatutários deverão abster-se de participar de discussões e votações nas que exista um conflito de interesse potencial, tanto no pessoal, quanto pela participação que possam ter com organizações ou empresas às que estejam vinculadas.

A Diretoria, após consulta à Comissão Eleitoral, e antes do início do processo eleitoral, deverá regulamentar os conflitos de interesse aplicáveis aos membros e candidatos a cargos em órgãos eletivos do LACNIC.

24.2.1. Os conflitos de interesse incluirão o impedimento de:

1. Integrar, simultaneamente, mais de um órgão eletivo estatutário. Este conflito de interesse não será aplicável aos casos das substituições estabelecidas no presente estatuto.
2. Ser candidato, simultaneamente, para mais de um órgão eletivo estatutário.

24.2.2. Para membros da Diretoria, os conflitos de interesse incluirão o impedimento de:

1. Integrar, simultaneamente, outros órgãos eletivos nos que a Diretoria do LACNIC tenha designado a Comissão Eleitoral como autoridade supervisora desses processos eleitorais.

24.2.3. Para candidatos à Diretoria, os conflitos de interesse incluirão o impedimento de:

1. Ser candidato, simultaneamente, para outros órgãos eletivos nos que a Diretoria do LACNIC tenha designado a Comissão Eleitoral como autoridade supervisora desses processos eleitorais.

24.2.4. Para membros da Comissão Eleitoral, os conflitos de interesse incluirão o impedimento de:

1. Integrar, simultaneamente, outros órgãos eletivos nos que a Comissão Eleitoral tenha sido designada como autoridade supervisora desses processos eleitorais.

2. Ser candidato para um processo eleitoral ao qual presta serviço como membro da Comissão Eleitoral, desde que não se desvie das suas competências antes do início do referido processo eleitoral.

24.2.5. Para candidatos à Comissão Eleitoral, os conflitos de interesse incluirão o impedimento de:

1. Ser candidato, simultaneamente, para outros órgãos eletivos nos que a Diretoria do LACNIC tenha designado a Comissão Eleitoral como autoridade supervisora desses processos eleitorais.

*** Artigo modificado nas Assembleias de Associados em 24 de abril de 2003, 31 de março de 2004, 29 de junho de 2005, 29 de maio de 2008, 23 de maio de 2017 e 4 de maio de 2022.**

ARTIGO 25:

Processos eleitorais:

O ato eleitoral dos membros da Diretoria irá acontecer no segundo semestre do ano. O ato eleitoral dos membros da Comissão Fiscal e da Comissão Eleitoral será realizado dentro dos primeiros nove meses do ano.

O registo dos sócios que podem participar das eleições deverá ser publicado até 30 dias após o início do processo eleitoral. Os sócios podem fazer reclamações, ajustes ou esclarecimentos até 15 dias antes da abertura da votação, que deverão ser resolvidos nos 5 dias seguintes.

No caso em que, após o ato eleitoral, tenham ficado cargos vagos, proceder-se-á a repeti-lo em 30 dias, quantas vezes for necessário para preencher as vagas.

O voto será secreto e poderá ser realizado por meio de mecanismos físicos ou eletrônicos que garantam de forma confiável a identidade do eleitor e o sigilo do voto. As candidaturas deverão ser endossadas por dois sócios diferentes daquele que apresenta o candidato, que ao mesmo tempo endossam a exatidão das informações que o candidato apresentou na sua candidatura, bem como a competência e idoneidade do candidato.

Cada associado poderá exercer seu direito de voto estabelecido nos artigos 7 e 19, quantas vezes os cargos estiverem sendo eleitos, mas somente poderá designar o mesmo candidato a quantia estabelecida no referido Artigo. Os candidatos serão votados individualmente entre aqueles que foram apresentados como candidatos em tempo e forma. Serão eleitos os candidatos que receberem mais votos em número igual aos cargos em disputa, caso haja empate entre um ou mais cargos em disputa, será realizado um segundo turno entre os candidatos que empataram, dentro do prazo e condições determinados pela Comissão Eleitoral.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008, 6 de maio de 2014 e 4 de maio de 2022.**

ARTIGO 26:

São atribuições e deveres da Diretoria:

26.1 Competências da Diretoria com maioria simples:

1. Executar as resoluções das Assembleias, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos, interpretando-os em caso de dúvida com a responsabilidade de dar conta à Assembleia mais próxima a ser realizada;
2. Exercer a administração do LACNIC;
3. Convocar Assembleias;
4. Resolver a admissão daqueles que solicitarem entrar como associados. A Diretoria poderá delegar a presente faculdade ao pessoal do LACNIC.
5. Expulsar ou sancionar aos associados;
6. Nomear o pessoal necessário para o cumprimento da finalidade social, fixar seu salário, determinar as suas obrigações, sancioná-lo e despedi-lo; A Diretoria poderá delegar a presente faculdade ao pessoal do LACNIC.
7. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a Memória, Balanço Geral, Inventário, Conta de Gastos e Recursos e Relatório da Comissão Fiscal. Todos estes documentos deverão ser colocados à disposição dos associados com a antecedência requerida pelo art. 15 para a convocação à Assembleia Ordinária.
8. Ditar os regulamentos internos necessários para o cumprimento dos objetivos do LACNIC.
9. Ratificar as políticas de administração e designação dos recursos da Internet sob a responsabilidade do LACNIC.

26.2 Competências da Diretoria com maioria especial:

1. Propor a Reforma dos estatutos e sua correspondente chamada a Assembleia Extraordinária para sua discussão e aprovação;
2. Contratação do Diretor Executivo;
3. Aprovação do orçamento anual;
4. Aprovação do Balanço Geral e apresentar na Assembleia Ordinária;
5. Aprovação de compra e venda de imóveis;
6. Instrumentar os prazos de pagamento e o regime transitório quando houver modificações na quota social, bem como os descontos, benefícios, abatimentos, multas por não pagamento das referidas quotas sociais e financiamento das quotas sociais;
7. Exercer o poder estabelecido no parágrafo final do artigo 19, estabelecer as equivalências dos novos intervalos de endereços, caso os avanços tecnológicos motivem o uso de novos critérios ou novas terminologias na designação de espaços de endereços IP.
8. Elaborar, implementar e aprovar o Regulamento de Incompatibilidades dos membros dos órgãos eletivos estatutários do LACNIC.
9. Elaborar, implementar e aprovar o Regulamento de Competências e Idoneidade dos candidatos.
10. Elaborar, implementar e aprovar o Regulamento de Conflitos de Interesse para os membros e candidatos a cargos de órgãos eletivos estatutários do LACNIC.
11. Definir as diretrizes de Transparência aplicáveis ao LACNIC e garantir sua aplicação.
12. Instrumentar e aprovar os processos eleitorais e seus regulamentos.

*** Artigo modificado nas Assembleias de Associados em 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008, 3 de maio de 2016, 23 de maio de 2017 e 4 de maio de 2022.**

ARTIGO 27:

A Comissão Fiscal terá as seguintes atribuições e deveres:

- a. Controlar os livros e a documentação contábil que respaldem os assentos colocados, fiscalizando a administração, e comprovando o estado de caixa e a existência dos fundos, títulos e valores, segundo as leis e o estatuto em vigor;
- b. Realizar sugestões à Diretoria sobre a encomenda detalhada no numeral anterior;
- c. Anualmente emitirá um parecer sobre o Relatório, Inventário, Balanço Geral e Gastos e Recursos apresentados pela Diretoria para a Assembleia Ordinária ao encerramento do exercício;
- d. Convocar a Assembleia Ordinária quando a Diretoria não o fizer, previa intimação à mesma por 15 dias;
- e. Solicitar a convocação da Assembleia Extraordinária quando julgar necessário pondo os antecedentes que fundamentam seu pedido em conhecimento da Direção Geral de Registros, Associações Cíveis e Fundações quando a Diretoria se negar a ter acesso a isso
- f. Convocar a Assembleia Extraordinária, informando ao Organismo de Controle, quando esta foi solicitada sem sucesso à Diretoria pelos associados, de acordo com o art. 14;
- g. Vigiar as operações de liquidação de LACNIC; A Comissão Fiscal cuidará de exercer suas funções de modo que não atrapalhe a regularidade da administração social;
- h. Perante denúncia de parte, investigar e resolver as denúncias sobre supostas incompatibilidades dos membros da Comissão Eleitoral.

****Artigo modificado na Assembleia de Associados de 24 de abril de 2003 (em virtude de uma observação formulada pelo Ministério das Relações Exteriores).**

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 29 de maio de 2008.**

CAPÍTULO VI

DO PRESIDENTE

ARTIGO 28:

Corresponde ao Presidente ou a quem o substitua estatutariamente:

1. Exercer, conjuntamente com o Vice-presidente, Secretário, e/ou Tesoureiro indistintamente a representação do LACNIC;
2. Convocar para as Assembleias e para as sessões da Diretoria e presidi-las;
3. Participar das Assembleias. Participar das sessões da Diretoria com voz e voto e, em caso de empate, votará novamente para desempatar;
4. Assinar com o Secretário as atas das Assembleias e da Diretoria, bem como a correspondência;
5. Autorizar com o Tesoureiro as contas de despesas, assinando os recibos e outros documentos da Tesouraria, de acordo com a resolução da Diretoria; a presente faculdade poderá ser delegada pelo Presidente à equipe do LACNIC. Não permitirá que os fundos sociais sejam investidos em objetos fora do estabelecido pelo presente Estatuto;
6. Dirigir as discussões, suspender e levantar as sessões da Diretoria e Assembleias quando a ordem for alterada e falte o respeito devido;
7. Custodiar o andamento e administração do LACNIC, observando e fazendo observar o Estatuto, os regulamentos, as resoluções das Assembleias e da Diretoria;
8. Punir qualquer funcionário que não cumpra com seus deveres e adotar as resoluções nos casos imprevistos. Em ambos supostos será “ad referendum” da primeira reunião da Diretoria, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Presidente à equipe do LACNIC.

Artigo modificado na Assembleia de Associados em 3 de maio de 2016 e 4 de maio de 2022.

CAPÍTULO VII

DO SECRETÁRIO

ARTIGO 29:

Corresponde ao Secretário ou a quem o substitua estatutariamente:

- a. Participar das Assembleias. Participar das sessões da Diretoria com voz e voto, redigindo as respectivas atas, podendo delegar essa tarefa ao pessoal do LACNIC; estas serão lavradas no livro correspondente e assinada com o Presidente.
- b. Assinar com o Presidente a correspondência e quaisquer documentos do LACNIC
- c. Convocar às sessões da Diretoria de acordo ao estabelecido no art. 23
- d. Levar o livro de atas e, conjuntamente com o Tesoureiro, o Livro de Associados, podendo delegar essa tarefa ao pessoal do LACNIC.

**** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 4 de maio de 2022.***

CAPÍTULO VIII

DO TESOUREIRO

ARTIGO 30:

Corresponde ao Tesoureiro ou a quem o substitua estatutariamente:

1. Participar das Assembleias. Participar das sessões da Diretoria com voz e voto.
2. Ser o vínculo entre a Diretoria e a Comissão Fiscal, incluindo a reunião anual desta última com a equipe do LACNIC.
3. Acompanhar a gestão financeira da organização.
4. Enviar sua opinião sobre os relatórios financeiros à Assembleia Ordinária do LACNIC
5. Levar conjuntamente com o Secretário o Livro de Associados, sendo responsável de tudo o relativo ao cobro das quotas sociais, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro à equipe do LACNIC.
6. Levar os livros contábeis, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro à equipe do LACNIC.
7. Apresentar à Diretoria balanços mensais e preparar, anualmente o Balanço Geral, Conta de Gastos e Recursos e Inventário correspondentes ao exercício encerrado, que prévia aprovação da Diretoria serão submetidos à Assembleia Ordinária, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro à equipe do LACNIC;
8. Assinar com o Presidente os recibos e outros documentos da Tesouraria, efetuando os pagamentos resolvidos pela Diretoria; a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro à equipe do LACNIC.
9. Depositar em uma instituição bancária em nome do LACNIC e por ordem conjunta do Presidente e o Tesoureiro, os fundos ingressados à caixa social, podendo reter nela até a quantia determinada pela Diretoria, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro à equipe do LACNIC.
10. Dar conta do estado econômico da organização à Diretoria e à Comissão Fiscal sempre que requerido, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro à equipe do LACNIC.

**** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 29 de maio de 2008, 3 de maio de 2016 e 4 de maio de 2022.***

CAPÍTULO IX

DO VICE-PRESIDENTE, SEGUNDO SECRETÁRIO, SEGUNDO TESOUREIRO

ARTIGO 31:

Corresponde ao Vice-presidente:

- a. Desempenhar as funções do Presidente no caso de ele comunicar sua ausência ou renúncia de seu cargo à Diretoria.

Corresponde ao Segundo Secretário:

- a. Desempenhar as funções do Secretário no caso de ele comunicar sua ausência ou renúncia de seu cargo à Diretoria.

Corresponde ao Segundo Tesoureiro:

- a. Desempenhar as funções do Tesoureiro no caso de ele comunicar sua ausência ou renúncia de seu cargo à Diretoria.

Corresponde a cada Diretor:

- a. Participar das Assembleias.
- b. Participar das sessões da Diretoria com voz e voto.
- c. Desempenhar as comissões, funções e tarefas confiadas a ele pela Diretoria.

**** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 28 de maio de 2009 e 4 de maio de 2022.***

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 32:

A Assembleia não poderá decretar a dissolução do LACNIC enquanto houver um número de associados dispostos a apoiá-lo, que possibilite o regular funcionamento dos órgãos sociais. Se a dissolução se tornar efetiva, os liquidatários serão designados, que poderão ser a própria Diretoria, ou qualquer outra comissão de associados que a Assembleia designar. A Comissão Fiscal deverá supervisionar as operações de liquidação do LACNIC. Uma vez pagas as dívidas, o saldo remanescente de ativos será encaminhado para uma instituição de bem comum, com personalidade jurídica, domicílio no país e isenção de todos os ônus tanto a nível nacional, estadual e municipal. A destinatária do saldo remanescente de ativos será designada pela Assembleia de dissolução.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 29 de maio de 2008.**

ARTIGO TRANSITÓRIO (aplicável pela inclusão de dois Diretores aprovada pela Assembleia Extraordinária de maio de 2022):

Publicado o Regulamento de Competências e Idoneidade de Candidatos, as vagas para cargos na Diretoria criadas pelo presente ajuste estatutário serão preenchidas uma a uma por eleição nos anos em que houver disputa de dois cargos na Diretoria (sem considerar os cargos por vagas mencionados no artigo 21).